

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 5.465, DE 2001

Dispõe sobre a liberação de diplomas, certificados e certidões de cursos formais, em todos os níveis, para todos os efeitos de direito.

Autor: Deputado GERSON PERES

Relator: Deputado ATILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei submetido pelo ilustre deputado Gerson Peres proíbe a cobrança de quaisquer tipos de taxas ou contribuições para emissão de diplomas ou certificados, provisórios ou definitivos, de cursos realizados em todos os níveis de ensino.

Estabelece, ainda, a validade de certidões ou certificados provisórios para os fins de direito pertinentes.

II - VOTO DO RELATOR

A expedição de diplomas e certificados faz parte das responsabilidades das instituições de ensino, que são autorizadas e credenciadas pelo poder público para cumprir esta importante função, social e cultural, da certificação.

O exercício profissional, assim como o reconhecimento de estudos feitos, deve ser criteriosamente baseado na comprovação oferecida pelos diplomas e certificados.

Assim, não é admissível que as instituições educacionais retardem ou cobrem taxas pela emissão de documentos, atividade que parte de suas funções regulares.

Por outro lado, os concluintes de qualquer curso, da educação básica à educação superior, têm o direito de receber os documentos relativos aos cursos freqüentados, imediatamente após a sua conclusão.

Portanto, trata-se de normatizar o cumprimento de um dever e de um direito: o dever da instituição educacional de fornecer, com eficiência e gratuitamente, os documentos institucionais; e o direito dos alunos de receberem, a tempo a hora, os certificados e diplomas a que fazem jus e que lhes possibilitarão o exercício profissional e o ingresso no mercado de trabalho.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 5.465, de 2001, submetido pelo ilustre deputado Gerson Peres.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado ÁTILA LIRA
Relator